

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 103, de 2012)

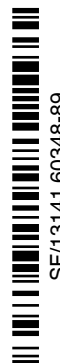
Dê-se à meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo), a seguinte redação:

“Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, e garantir o atendimento educacional especializado nas formas complementar e suplementar, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

JUSTIFICAÇÃO

A educação não comporta radicalismos. No campo da educação especial, então, em que cada educando apresenta características físicas, cognitivas e psicológicas singulares, é mais que necessário considerar as individualidades. Nesse sentido, não é possível, tampouco recomendável, que o mesmo modelo de inclusão seja adotado para todas as pessoas. É preciso assegurar a liberdade do educando, e de sua família, de escolher o modelo de educação especial que deseja. Ademais, é preciso que se considere a existência de crianças e adolescentes que, em razão das limitações impostas pela deficiência, não se adaptam ao modelo de inclusão atualmente oferecido nas redes públicas. Esses educandos merecem cuidados especiais.

Além do exposto, a educação especial tem longa trajetória de participação de entidades da sociedade na oferta da modalidade. São instituições com grande capacidade técnica, imbuídas de alto espírito pedagógico e humano e que contam com a participação ativa das famílias no dia a dia da educação das pessoas com deficiência.

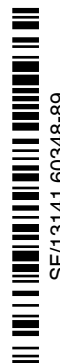


O texto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos é limitador da atuação dessas entidades que tanto têm contribuído com a educação de nosso País.

Assim, sugerimos a presente emenda com o fim de – sem deixar de reconhecer os diversos aperfeiçoamentos efetuados pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) por meio do substitutivo aprovado ao PLC nº 103, de 2012 – retomar a redação proposta para a Meta 4 no texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA



SF/13141.60348-89